

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei n.º 974 de 16/11/1999)



Dia 03 a 37/06/05
Sous Cristina M. de Souza
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1238

De 17 de Junho de 2005

INICIATIVA
Prefeito José F. Rego
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
(Deiky F. Vicentti)
VISTO

REAJUSTA VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O vencimento base dos servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB) passa a ser de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º O vencimento base, de que trata o “caput” deste artigo, obedecerá a um escalonamento de nível vertical, nos seguintes termos:

- a) Nível I – R\$ 300,00;
- b) Nível II – R\$ 302,00;
- c) Nível III – R\$ 304,00;
- d) Nível IV – R\$ 306,00;
- e) Nível V – R\$ 308,00.

Art. 2º A Função Gratificada de Orientador Escolar criada pela Lei 1.226/05 em seu art. 8º, inciso XLII passa a ser denominada de Coordenador Pedagógico, em número de 10 (dez) vagas na referida função.

Art. 3º Ficam definidos os percentuais sobre o vencimento base da categoria, para os que exercem funções gratificadas de lotação da Secretaria de Educação e Cultura, a seguir especificadas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	PERCENTUAL (%) SOBRE O VENCIMENTO BASE
Gestor Escolar	FG	100% (cem por cento) na gestão escolar acima de 400 (quatrocentos) alunos 90% (noventa por cento) na gestão até 400 (quatrocentos) alunos
Gestor Escolar Adjunto	FG	80% (oitenta por cento)
Supervisor Escolar	FG	60% (sessenta por cento)
Coordenador Pedagógico	FG	70% (setenta por cento)

§ 1º Para as categorias que exercem a função gratificada de Gestor Escolar, será levado em consideração o Censo Escolar do ano imediatamente anterior MEC/INEP.

§ 2º Aos ocupantes das funções de Gestor Escolar, Gestor Escolar Adjunto, Supervisor Escolar e Coordenador Pedagógico, além da Gratificação de Função, prevista no “caput” deste artigo, serão asseguradas a remuneração diferenciada de que trata o art. 40, da Lei nº 1.179, de 17 de dezembro de 2003.”

§ 3º A remuneração diferenciada será concedida mediante Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, calculada em razão da hora de efetivo trabalho na escola, nos termos do art. 41, da Lei nº 1.179, de 17 de dezembro de 2003.”



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Fica definido nesta Lei que para outros profissionais ocupantes de cargos efetivos de nível superior das demais Secretarias Municipais, tomar-se-á como base para efetivo de pagamento de seus vencimentos, os valores salariais definidos na Lei nº 1.194/2004 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Secretaria de Saúde, desde que apresentem a titulação correspondente, até que seja elaborado o Plano Geral de Cargos, Carreira e Remuneração – PGCCR.

Art. 5º O vencimento base, de que trata o artigo 1º desta Lei estende-se também aos cargos comissionados de Símbolo CC-3, CC-4 e CC-5, evitando assim discriminação salarial básica.

Art. 6º Os efeitos pecuniários desta Lei são retroativos a 1º de maio do ano em curso.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 17 de Junho de 2005;
182º da Independência, 115º da República e 48º da Emancipação Política
Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS

Prefeito